

**CONCURSO DE REMOÇÃO DE SERVIDORES Nº 003/2016-MP/PA  
EDITAL – RESULTADO DO JULGAMENTO DO CONCURSO**

O Excelentíssimo Senhor Doutor MIGUEL RIBEIRO BAIA, Subprocurador-Geral de Justiça – Área Técnico-Administrativa, tendo em vista o disposto no art. 49 da Lei Estadual nº. 5.810/94 e as Portarias nº. 4675/2015-MP/PGJ e nº. 5979/2015-MP/PGJ, publicadas, respectivamente, no DOE de 13 de agosto de 2015 e 28 de setembro de 2015, e os termos de Edital nº. 003/2016-MP/PA, torna público o RESULTADO DO JULGAMENTO DO CONCURSO DE REMOÇÃO DE SERVIDORES Nº 003/2016, conforme segue:

CONSIDERANDO os termos do Parecer Jurídico nº. 070/2017-ASS/JUR/PGJ, exarado através do Protocolo nº. 58504/2016 e acolhido in totum pelo Exmo. Procurador-Geral de Justiça em decisão proferida em 20/02/2017, no qual foi determinada a utilização do critério “outra região administrativa” para provimento do cargo de Auxiliar de Administração, com lotação em Parauapebas, considerando o interesse público ministerial exposto e consagrado na Portaria nº. 4765/2015-MP/PGJ, com alterações constantes na Portaria nº. 5979/2015-MP/PGJ, bem como a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal colacionada ao Parecer citado;

CONSIDERANDO os termos do Parecer Jurídico nº. 072/2017 da Assessoria Jurídica, exarado através do Protocolo nº. 58880/2016 e acolhido in totum pelo Exmo. Procurador-Geral de Justiça em decisão proferida em 20/02/2017, no qual foi determinada a utilização do critério “outra região administrativa” para provimento do cargo vago de Auxiliar de Administração, com lotação em Ananindeua, considerando o interesse público ministerial exposto e consagrado na Portaria nº. 4765/2015-MP/PGJ, com alterações constantes da Portaria nº. 5979/2015-MP/PGJ, bem como a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal colacionada ao Parecer citado;

RESOLVE: tornar público o RESULTADO DO JULGAMENTO DO CONCURSO DE REMOÇÃO DE SERVIDORES Nº. 003/2016-MP/PA, conforme segue:

REGIÃO ADMINISTRATIVA: BELÉM II								
MUNICÍPIO: ANANINDEUA (1 VAGA)								
CRITÉRIOS DE PROVIMENTO: 1º MESMA REGIÃO; 2º OUTRAS REGIÕES; 3º CONCURSO PÚBLICO								
CARGO: AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO								
NOME	DATA ADMISSÃO	TEMPO DE EXERCÍCIO NO CARGO	ESTÁVEL	ORDEM DA OPÇÃO ATENDIDA	CRITÉRIO DE PROVIMENTO	CRITÉRIO DE DESEMPATE	LOTAÇÃO ORIGINAL	LOTAÇÃO RESULTANTE
EVERTON COSTA DOS SANTOS	12/11/2014	734	NÃO				TOMÉ-ACÚ	
IDARLIENE CORREA DOS PRAZERES	29/09/2006	3700	SIM	2ª	OUTRAS REGIÕES	MAIOR TEMPO DE SERVIÇO NO CARGO DA CARREIRA	PJ DE ACARÁ	PJ DE ANANINDEUA
MARLON KLEBSON DE ALMEIDA ABDON	18/07/2016	120	NÃO				CHAVES	
MAYARA MAIA DE ARAUJO	16/10/2013	1126	NÃO				MUANÁ	
REINALDO OLIVEIRA DA COSTA	12/01/2015	673	NÃO				ANAJÁS	

REGIÃO ADMINISTRATIVA: SUDESTE IV								
MUNICÍPIO: PARAUAPEBAS (1 VAGA)								
CRITÉRIOS DE PROVIMENTO: 1º MESMA REGIÃO; 2º OUTRAS REGIÕES; 3º CONCURSO PÚBLICO								
CARGO: AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO								
NOME	DATA ADMISSÃO	TEMPO DE EXERCÍCIO NO CARGO	ESTÁVEL	ORDEM DA OPÇÃO ATENDIDA	CRITÉRIO DE PROVIMENTO	CRITÉRIO DE DESEMPATE	LOTAÇÃO ORIGINAL	LOTAÇÃO RESULTANTE
ANDRÉIA LUZ DE ARAÚJO	15/07/2013	1219	SIM	2ª	OUTRAS REGIÕES	MAIOR TEMPO DE SERVIÇO NO CARGO DA CARREIRA	PJ DE SÃO FÉLIX DO XINGÚ	PJ DE PARAUAPEBAS

Belém (PA), 24 de fevereiro de 2017.

MIGUEL RIBEIRO BAIA

Subprocurador-Geral de Justiça para área técnico-administrativa

**Protocolo: 152510**

**EDITAL 011/2017-CSMP**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto nos artigos 62 e 63, da Lei Federal nº 8.625/93, c/c o artigo 88, § 1º e artigo 98, caput, da Lei Complementar nº 057/2006, FAZ SABER aos Promotores de Justiça de 2ª Entrância que se encontram abertas as inscrições, no prazo de 10 (dez) dias, as quais devem ser apresentadas por um dos meios previstos no art. 56, § 2º, do Regimento Interno do Conselho Superior, referente ao CONCURSO DE REMOÇÃO para preenchimento do cargo vago na Promotoria de Justiça abaixo indicada:

CARGO	CRITÉRIO
6º PJ DE PARAUAPEBAS	antiguidade

Belém-PA, 02 de março de 2017.

MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Conselho Superior

**Protocolo: 152309**

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS  
FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL**

PROCEDIMENTO SIMP 000625-110/2013	PORTARIA Nº 635/2013
PROCEDÊNCIA:	FUNDAÇÃO PESTALOZZI DO PARÁ
PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ANO-CALENDÁRIO 2012	

**ATO Nº 037/2016 – PJTFEIS  
Ato de Aprovação das Contas**

O PROMOTOR DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento no artigo 127 da Constituição Federal, art. 31 da Lei nº 8.742/93, § 3º, art. 60 do Decreto Federal nº 93.872/86 e art. 3º do Decreto-Lei nº 41/66, por este ATO, APROVA COM RECOMENDAÇÃO as contas apresentadas pelo FUNDAÇÃO PESTALOZZI DO PARÁ, referentes

ao exercício financeiro de 2013, quanto aos aspectos contábeis, formais e técnicos.

E, para que ninguém alegue desconhecimento, que seja este ATO publicado.

Belém, 10 de novembro de 2016.

Sávio Rui Brabo de Araújo

Promotor de Justiça de Tutela das Fundações, Entidades de Interesse Social, Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial  
RECOMENDAÇÃO Nº 037/2016-PJTFEIS

Senhor Representante Legal,

Considerando os termos do Decreto Lei nº 41 de 18/11/66; Considerando, o que consta do Procedimento Administrativo de SIMP Nº 000625-110/2013 – Prestação de Contas do Ano Calendário 2012;

Resolve esta Promotoria, com fundamento no art. 27, item IV, inciso IV da Lei nº 8.625/93, “in verbis”:

“Art. 27 – Cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhe o respeito:

IV – por entidades que exerçam outra função delegada do Estado ou do Município ou executem serviço de relevância pública; Parágrafo único – No exercício das atribuições a que se refere este artigo, cabe ao Ministério Público, entre outras providências: IV – promover audiências públicas e emitir relatórios, anuais ou especiais, e recomendações dirigidas aos órgãos e entidades mencionadas no caput deste artigo, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito.” (grifo nosso).

RECOMENDAR:

- Que a partir dos exercícios posteriores a esta prestação de contas, a Fundação adote os seguintes procedimentos específicos para a elaboração das demonstrações contábeis: no Balanço Patrimonial e na Demonstração do Resultado do Período, as palavras lucro ou prejuízo devem ser substituídas por superávit ou déficit do período. Conforme o Item 23 da ITG 2002 - Entidades Sem Finalidade de Lucros.
- Na Demonstração do Resultado do Período, devem ser destacadas as informações de serviços voluntários obtidos, e divulgadas em notas explicativas por tipo de atividade, tais como educação, saúde, assistência social e demais atividades, conforme prevê as Normas Brasileiras de Contabilidade, especificamente atentar para o cumprimento da ITG 2002 (R1) – Entidades Sem Finalidade de Lucros.

- Que a doravante apresente o Balancete de verificação nos próximos exercícios, atendendo aos Princípios e Normas Brasileira de Contabilidade.

- Que não deixe de apresentar nos próximos exercícios a certidão de regularidade conjunta da Fazenda Federal e da Seguridade Social (INSS), Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), Parecer do Conselho Fiscal ou órgão equivalente e a Cópia do Alvará de Licença atual emitido pela Secretaria Municipal de Finanças do município onde a entidade exerce suas finalidades.

Belém, 10 de novembro de 2016.

Sávio Rui Brabo de Araújo

Promotor de Justiça de Tutela das Fundações, Entidades de Interesse Social, Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial

**Protocolo: 152575**

**RECOMENDAÇÃO N.º 002/2016-MP/3ªPJDIAT/BELÉM-PA**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, por meio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa das Pessoas com Deficiência e dos Idosos, e de Acidentes de Trabalho de Belém, com fulcro nos artigos 127, e 129, inciso II, da Constituição Federal, artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, artigo 54, VII, da Lei Complementar Estadual nº 57/2006, artigo 3º a 6º da Lei 7.853/91, artigo 74, inciso V a VII, da Lei n.º 10.741/03 (Estatuto do Idoso), e artigo 79, §3º, da Lei n.º13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato instaurada nessa 3ª Promotoria de Justiça, registrada sob o nº 001084-112/2016, para inclusão de crianças com deficiência em espaços de recreação de shopping, supermercados e outros estabelecimentos; CONSIDERANDO o advento da Lei n.º13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), dispôs em seu artigo 4º e seus parágrafos, que toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidade com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação.

CONSIDERANDO Art.4 §1o dispõe que discriminação em razão da deficiência toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoa com deficiência, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assistivas.

CONSIDERANDO que a criança goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades